

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 04**  
**1º DE ABRIL DE 1974**  
**PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO PUBLICO O SEGUINTE;**

**1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS**

I - DIÁRIO OFICIAL – TRANSCRIÇÃO. DECRETO Nº 73.857 - De 14 de março de 1974. Reestrutura a Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Superior (CEPES) e da outras providências. O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, incisos III e V, da Constituição, decreta: Art. 1º - A Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão Superior (CEPES), criada pelo Decreto nº 60.463, de 13 de março de 1967 e modificada pelo Decreto nº 66.396, de 30 de março de 1970, passa a denominar-se Programa de Expansão e Melhoramento das Instalações no Ensino Superior – PREMESU. Art. 2º - O PREMESU terá por objetivo: a) gerir e coordenar projetos específicos, na área do ensino superior, relativamente à expansão e equipamento dos "campi" universitários, b) administrar acordos e convênios com organismos financiadores n, nacionais e internacionais firmados com aquele fim; c) analisar e compatibilizar, com as diretrizes do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, os programas das instituições do ensino superior, atendidas as prioridades do Plano Setorial da Educação e Cultura; d) assessorar as instituições de ensino superior na elaboração dos programas a que se refere à alínea anterior; e) promover ou realizar levantamentos, estudos e pesquisas destinadas à avaliação e atualização do planejamento físico universitário. Art. 3º - O PREMESU é vinculado ao Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura. Art. 4º - O PREMESU é mecanismo especial de natureza transitória, nas condições do Decreto nº 66.296, de 3 de março de 1970, criado para consecução dos objetivos que lhe forem afetos, e, em conseqüência, terá normas de aplicação de recursos reguladas pelo Art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único - no desempenho de suas atividades, o PREMESU atuará em articulação com outros órgãos ou entidades de atribuições correlatas. Art.5º - O PREMESU será administrado por um Coordenador que representará a União e todos os atos relacionados com a execução dos Projetos, e será assistido por uma Comissão de Administração, do caráter normativo, a qual será constituída de 5 (cinco) membros designados pelo Ministro de Educação e Cultura, sendo 3 (três) de sua indicação, entre os quais o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, e dois indicados respectivamente, pelos Ministros do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda. Parágrafo único - o Coordenador e o Vice-Coordenador do PREMESU serão designados pelo Ministro da Educação e Cultura. Art. 6º - O PREMESU contará com recursos orçamentários federais, estaduais e extra-orçamentários de fontes internas e externas. Art. 7º - na conformidade do 3º do Art. 4º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro, de 1960, com a redação do Decreto nº 072, de 15 de setembro de 1969, e aberto, como subconta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) um Fundo Especial para, nas condições previstas nos artigos 71 e 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prover recursos necessários à realização dos Projetos a cargo do PREMESU. § 1º Todos os recursos provenientes das fontes externas e do Governo Brasileiro constituirão o Fundo Especial que fará as liberações automáticas do PREMESU, para fins de aplicação. § 2º As dotações orçamentárias consignadas aos órgãos, do Ministério da Educação e Cultura, destinadas a serem executadas pelo PREMESU serão automaticamente integradas nesse FUNDO, tão logo aprovadas. § 3º O FNDE poderá destinar outros recursos para o financiamento total ou parcial de projetos a serem executados pelo PREMESU, não custeados com recursos orçamentários. § 4º Os recursos provenientes de empréstimos externos serão depositados em Contas Especiais no Banco do Brasil S.A., em nome do Fundo Especial,, uma para cada acordo de empréstimo, § 5º Os recursos mostos à disposição do PREMESU serão depositados em contas especiais, abertas à sua ordem, uma para cada acordo de empréstimo, no Banco do Brasil. § 6º As atividades do PREMESU se desenvolverão segundo programas especiais do trabalho, devendo as despesas ser classificadas como Serviços em Regime de Programação Especial, de acordo com o § 4º do Art. 12, Art. 13, parágrafo único do Art. 20 e art. 71, todos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. § 7º Os recursos nacionais disponíveis no atual exercício financeiro continuarão a ser aplicados pelo PREMESU até o fim do exercício, segundo os Planos de aplicação em vigor, obedecendo, porém, ao previsto no Art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; § 8º Os recursos disponíveis do empréstimo decorrente do Contrato número 158-SF-BR, de 6 dezembro de 1967, deverão continuar sendo aplicados conforme as obrigações assumidas no referido contrato. Art. 8º - O PREMESU manterá uma administração contábil para cada acordo de empréstimo e prestara contas da aplicação de recursos financeiros ao FNDE e as agencias financiadoras. Parágrafo único. As prestações de contas serão feitas até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro a que se referem. Art. 9º – O PREMESU na execução dos Projetos poderá contratar especialistas bem como empresas especializadas para consultoria, execução, supervisão, e avaliação, vinculados aos respectivos projetos. Art. 10 - O PREMESU expedira normas específicas sobre os diversos aspectos dos Projetos, visando a elaboração de convênios a serem estabelecidos com as Instituições de Ensino Superior, com os Estados e com outros órgãos. Art. 11 - O PREMESU disporá de uma Secretaria Executiva, uma Assessoria Técnica, um Gerente Administrativo, um Gerente de Equipamentos, um Gerente de Planejamento e Controle, e um Gerente de Construção. § 1º Os quatro Gerentes ficarão subordinados ao Secretário Executivo. § 2º O Secretario Executivo será designado pelo Ministro da Educação e Cultura por indicação da Comissão de Administração; os integrantes da

Assessoria Técnica e os Gerentes pelo Coordenador. Art. 12 - O PREMESU deverá estruturar-se de modo a possibilitar a consecução dos objetivos para os quais foi criado. § 1º Para cada projeto financiado por recursos externos de uma agência financiadora será organizada uma estrutura compatível com o objetivo e identificar-se-á pela sigla PREMESU, seguida uma numeração distinta em algarismo romanos. § 2º O PREMESU-I terá a seu cargo o projeto oriundo do Contrato de Empréstimo nº 158-SF-BR, em 6 de dezembro de 1967, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). § 3º O PREMESU-II continuará a administrar o projeto resultante dos Contratos de Empréstimos firmados entre a República Federativa do Brasil e a firma Deutsche und Importgesellschaft - Feinmechanik -Optic, G.M.B.H. " Berlim-RDA, em 6-7-67 e 17-9-1969 e Metrimpex Hungarian Trading Company for Instruments, Budapest-Hungria, em 17 de julho de 1957 e 22-9-1969, respectivamente. § 4º As estruturas previstas no § 1º serão instituídas por Portaria Ministerial, de acordo com o Art. 9º do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, e serão subordinados ao Secretario Executivo do PREMESU, respeitadas as prerrogativas que lhe forem atribuídas nos contratos financeiros E obedecidas às especificações técnicas, esquemas financeiros, planos de contas E demais estipulações contratuais. § 5º Aplica-se ao PREMESU o disposto no Decreto nº 65.171, de 16 de setembro de 1969, mas não necessariamente as estruturas de que trata o § 1º Art. 13. Para atender aos encargos do Programa, o Ministério da Educação e Cultura poderá requisitar, de acordo com a regulamentação pertinente, servidores de outros setores governamentais. Art. 14. Os órgãos técnicos do Ministério da Educação e Cultura prestarão assistência ao PREMESU quando solicitada. Art. 15. O Regimento do PREMESU será expedido por ato do Ministro da Educação e Cultura. Art. 16. O PREMESU assumirá os encargos da Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Superior - (CEPES) e lhe incorporará o patrimônio. Art. 17. O PREMESU continuará representando a União em todos os atos relacionados com a execução de Contrato nº 158-SF-BR, de 6 de dezembro de 1967, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), nos termos do Decreto nº 61.778, de 24 de novembro de 1967. Art. 18. Este Decreto entrará, em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario. Brasília, 14 de março de 1974; 153º da Independência e 86º da República. (A) Emílio G. Médici Jarbas G. Passarinho.

## **2ª PARTE - Ensino**

CONFERÊNCIA. O Dr. Hubert Tellenbach, da Universidade de Heidelberg, fará uma conferência no Instituto Cultural Brasil Alemanha, sito à Avenida Graça Aranha, 416-9º andar, na 4ª feira, dia 3 de abril, às 10,00 horas, abordando o tema "O PROBLEMA DA ALIENAÇÃO DO REI LEAR" - considerações sobre a personagem da peça de Shakespeare. O Prof. Tellenbach virá ao Rio a convite desta Federação, para pronunciar palestras referentes à psiquiatria no Hospital Gaffrée e Guinle.

## **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

III - R.E.T.E.M.E.C. – RECEBIDO. 77 - INFORMAMOS VOSSÊNCIA PARCELA DOCENTES ET MONITORES MÊS MARÇO QUANTIA CR 285.106.00 ET CR 13.500.00 VG ENCAMINHADA BANCO BRASIL ATRAVÉS OFÍCIOS NRS 1515 ET 1504 DE 28-3-74 PT SDS-DAA-BSBSU.

### **IV - QUADRO DEMONSTRATIVO:**

Em anexo segue o Quadro Demonstrativo dos Recursos Próprios Auferidos em FEVEREIRO DE 1974.

### **V - PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA**

Nº 88, de 27.03.74 - Designando o Professor Titular Mário de Magalhães Pêcego, para representar o Corpo Docente da FEFIEG, no IV Curso de Atualização sobre "Estudo de Problemas Brasileiros", a iniciar-se no dia 5 do abril do corrente ano no Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Nº 89, de 27.03.74; - Designando o Prof. Titular Alberto Soares de Meirelles para, na forma do art. 73 do Regimento Unificado desta Federação, completar o Corpo Docente da Escola do Teatro, a fim de organizar as listas sêxtuplas para nomeação do Diretor e Vice-Diretor da referida escola.

Nº 90, de 27.03.74 - Designando o Prof. Titular Ariovaldo Vulcano para, na forma do art. 73 do Regimento Unificado.o desta Federação, completar o Corpo Docente da Escola de Teatro, a fim de organizar as listas sêxtuplas para nomeação do Diretor e Vice-Diretor da referida Escola.

Nº 91, de 27.03.1974 - Designando o Prof. Titular Antonio Paulo Filho para, na forma de art. 73 do Regimento Unificado desta Federação, completar o Corpo Docente da Escola do Teatro, a fim de organizar as listas sêxtuplas para nomeação do Diretor e Vice-Diretor da referida Escola.

Nº 92, de 27.03.74 - Designando o Prof. Titular Nilton Salles para, na forma do art. 73 do Regimento Unificado desta Federação, completar o Corpo Docente da Escola de Teatro, a fim de organizar as listas sêxtupla, para nomeação do Diretor e Vice-Diretor da referida Escola.

Nº 93, de 27.03.74 - Designando o Prof. Titular Jacques Houli para, na forma do art.73 do Regimento Unificado desta Federação, completar o Corpo Docente da Escola de Teatro a fim de organizar as listas sêxtuplas para nomeação do Diretor e Vice-Diretor da referida Escola.

Nº 94, de 23.03.74 - Transferir do lotação do I.V.L. para a E.T. o motorista Euclides Guimarães Neto.

Nº 95, de 28.03.74 - Transferir de lotação da E.T. para I.V.L. O motorista Manoel Lavinia do Carvalho.

Nº 97, de 01.04.74 - Elogiar, pela abnegação, acendrado espírito de colaboração E elevada noção do cumprimento de dever, demonstrados durante o período de 01 do fevereiro de 1972 a 12 de março de 1974, os servidores da Diretoria de Apoio Administrativo desta Federação a seguir indicados, devendo este ato ser publicado no Boletim Interno e inscrito nos respectivos assentamentos: Laurecy Corrêa do Nascimento, Chefe do Serviço do Pessoal; Raimundo Tadeu Leite Gomes, Chefe do Almoxarifado Central, Jurema Costa Teixeira, Chefe de Seção de Cadastro e Classificação de Cargos, Vera Lúcia Barreto Vieira, Chefe da Seção de Confecção de Folhas de Pagamento, Argemira Ermelinda de Andrade, Auxiliar de Administração-A, Carivaldo Soares Silva, Assistente Administrativo-B, Cecília Alexandre Machado, Ajudante de Restaurante-7, Célia Maria Gomes da Silva, Assistente Administrativo, Eliete Maria Oliveira, Auxiliar de Administração-C, Evandro Lima Ribeiro Lopes, motorista, Fátima da Silva, Auxiliar de Administração-B, Herondina Aguirre da Silva Santos, Assistente Administrativo-B, Joana da Cunha Maia, Ajudante de Restaurante-7, João Bosco de Souza, Auxiliar de Portaria, Laudicea Cândida dos Santos, Auxiliar de Administração-C, Lúcia de Assis Souza Cunha, Auxiliar de Administração-A, Luiz António Soares, Auxiliar de Administração-B; Manoel Lavinia de Carvalho, motorista, Maria Lúcia de Souza, Assistente Administrativo-B, Maria Sobrinho e Silva, Armazenista-A, Marilia Fróes de Assis, Serviçal, Marineth Gomes do nascimento, Assistente Administrativo-B; Mario Muniz dos Santos, motoristas Paulo Otávio Sucupira Medeiros, Auxiliar de Administração-C, Sílvia Tereza Salgado Polary, Auxiliar de Administração-A, Sônia dos Santos Magnin, Auxiliar de Administração-D, Sueli Jordão de Jesus, Auxiliar de Administração-C, Vera Lúcia Ferreira de Santana, Auxiliar de Administração-D.

VI - Portarias Assinadas pelo Diretor do IVL.

a) - Revogando a Portaria nº 4, do 09.03.74 e, reformulando a Comissão de Licitação do I.V.L.

VII - ELEIÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NA ESCOLA DE TEATRO. O Diretor da Escola de Teatro convocou a Congregação da referida Escola para procederem à eleição para elaboração da lista sêxtupla dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor, no próximo dia dois de abril do corrente ano, às 16,00 horas, na Sala Glauce Rocha, daquela Escola.

VII - ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, de 01.04.74. O Secretário Geral desta Federação, no uso de suas atribuições, Determino que a partir da presente data fica terminantemente proibido o estacionamento dos carros oficiais desta Federação no passeio do prédio da Associação dos Servidores Civis do Brasil - ASCB. Apenas a viatura que serve ao Presidente tem permissão para estacionar no pátio do prédio.

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA** - Sem alteração

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA, Presidente